Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Out-2017-16:13-030864-1/1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1787/17-OPD-GP Curitiba, 9 de outubro de 2017.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2014, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 233855/15 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 447/17 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1674, de 12/09/2017
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 05/10/2017

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 233855/15
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 233855/15
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Processo 233855/15
CNPJ/CPF 76898195/0001-45

Atenciosamente,

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491 - Cx Postal 111
85501-262 PATO BRANCO-PR

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TCNK.A5.IB.JWAV.ZWAS.C

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 233855/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 447/17 - Segunda Câmara

Prestação de Contas. Prefeito Municipal. Exercício de 2014. Manifestações uniformes. Súmula nº 8. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Augustinho Zucchi.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$ 197.100.000,00 (cento e noventa e sete milhões e cem mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 4220/2013, de 29/12/2013.

Através da Instrução nº 1093/16 (peça 62), a então Diretoria de Contas Municipais realizou um primeiro exame, apontando as seguintes restrições: a) divergências entre os valores dos grupos do ativo e passivo do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, em comparação com os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM; b) Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB apresentado sem conteúdo completo; c) não acatamento da Resolução e do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Após a manifestação do responsável no exercício do direito ao contraditório (peças 74/78), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 4048/16 (peça 79), concluiu pela regularização dos apontamentos referentes ao Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, assim como dos relativos à Resolução e ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde. No entanto, manteve a restrição quanto às divergências de saldos nos grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SYM6.PZJ7.061R.VB58.S

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Com a juntada aos autos de nova petição e documentos por parte do gestor responsável (peças 82/84), a unidade técnica, por intermédio da Instrução nº 1706/17 (peça 88), opinou conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, concordou com a manifestação da unidade técnica (Parecer nº 5167/17, peça 89).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As informações relativas às Prestações de Contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
612380/11	ROBERTO SALVADOR VIGANO	2011	DP	CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	11/12/2012	Aprovação com ressalva
192930/13	AUGUSTINHO ZUCCHI	2012	DP	JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	24/02/2015	Irregularidade com multa
216438/15 Recurso de Revista	ROBERTO SALVADOR VIGANO	2012	DP	NESTOR BAPTISTA	01/09/2016	Conhecimento e não provimento
264838/14	AUGUSTINHO ZUCCHI	2013	COFIM	IVENS ZSCHOERPER LINHARES		Em tramitação

Com relação ao exercício financeiro de 2014, após análise detida das peças processuais, constatei que, efetivamente, com a petição e os documentos apresentados pelo gestor responsável em sede de contraditório (peças 82/84), as divergências entre os valores dos grupos do ativo e passivo do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, em comparação com os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM, foram devidamente esclarecidas e sanadas. Assim, em consonância com o opinativo da unidade técnica, concluo pela regularização do apontamento.

Entendo também que, com a juntada aos autos dos documentos constantes às peças processuais 74 a 78, houve o saneamento das restrições elencadas referentes ao Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, o qual inicialmente havia sido considerado incompleto pela unidade técnica; concluo,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SYM6.PZJ7.061R.VB58.S

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ademais, que houve a regularização dos itens relativos à Resolução e ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde, os quais foram apresentados, posteriormente, devidamente subscritos.

No entanto, cumpre ponderar que, como a regularização das inconformidades ocorreu no curso da instrução do processo, torna-se cabível a aposição de ressalva, conforme previsão da Súmula nº 8[1] desta Corte.

Assim sendo, entendo pela possibilidade de emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas, porém com ressalva.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso I[2], e artigo 16, inciso II[3], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como no artigo 215[4] do Regimento Interno e na Súmula nº 8, **VOTO** pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Município de Pato Branco, referentes ao exercício de 2014, em razão do saneamento de impropriedades no curso da instrução processual.

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros pertinentes, com as devidas comunicações, ficando autorizado, depois das providências, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

---

[1] OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS:

° REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU;

[2] Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

[3] Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

[4] Art. 215. O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SYM6.PZJ7.061R.VB58.S

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município de Pato Branco, referentes ao exercício de 2014, em razão do saneamento de impropriedades no curso da instrução processual;

II. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções para a adoção das medidas cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão;

III. Após as anotações, determinar o encerramento com o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SYM6.PZJ7.061R.VB58.S

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

Pato Branco, 23 de outubro de 2017.

Senhores Vereadores:

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, informamos aos senhores vereadores, que o processo de **Prestação de Contas do Poder Executivo do Munícipio de Pato Branco, referente ao Exercício Financeiro de 2014,** protocolado nesta Casa no dia 20 de outubro de 2017, lido na sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2017, está disponibilizado na rede: **R:\Publica\Projetos Scaneados para Comissões\Projetos de 2017\Projeto de Resolução\Prestação de Contas Executivo Municipal – 2014.**

VEREADOR	ASSINATURA
Carlinho Antonio Polazzo - PROS	
Claudemir Zanco – PDT	
Fabricio Preis de Mello – PSD	
Joecir Bernardi – SD	
José Gilson Feitosa da Silva – PT	
Marco Antonio Augusto Pozza – PSD	
Marines Boff Gerhardt – PSDB	
Moacir Gregolin – PMDB	
Rodrigo José Correia – PSC	
Ronalce Moacir Dalchiavan – PP	
Vimar Maccari – PDT	

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 7
Visto

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores,e, em seguida, enviará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3° Durante o processo de análise da prestação de contas será garantido ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise.

Art. 187. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 188. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 189. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 190. O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município.

Câmara Mun. de Pato
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Prestação de Contas do Executivo Municipal de 2014.

Pato Branco, 23/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Resolução PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução da PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014,** que segue:

CONSIDERANDO o Ofício nº 1787/17 – OPD – GP, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 9 de outubro de 2017, que comunica a emissão do Parecer Prévio proferido pelo TCE nas contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2014.

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro 2014, foram processadas e julgadas pelo egrégio TCE-PR, através do Processo nº 233855/15, consideradas ao final **REGULARIDADE COM RESSALVA**, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 447/17 (Segunda Câmara), de 30/08/2017, porém com ressalva, em razão do saneamento de impropriedades no curso da instrução processual.

CONCLUÍMOS após deliberação desta Comissão, diante do exposto, em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Resolução visa estabelecer, após análise, emitimos **PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO DE 2014**, conforme Projeto de Resolução anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Nov-2017-10:26:03:060-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 01 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Orçamento e Finanças, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 186 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº ...4.../2017

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2014.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao Exercício Financeiro 2014.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2017-10:26-031061-1/1

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 11

DATA 09 / 11 / 2017

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Resolução Nº 04/17

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	✓		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	✓		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	✓		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			✓
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	✓		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	✓		
MOACIR GREGOLIN - PMDB			✓
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	✓		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	✓		
VILMAR MACCARI - PDT	✓		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	✓		

SECRETÁRIO

DATA 10 / 11 / 2017

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Resolução Nº 04/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	✓		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	✓		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	✓		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			✓
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	✓		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	✓		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	✓		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	✓		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	✓		
VILMAR MACCARI - PDT	✓		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	✓		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

Carlinho Antonio Potazzo
Presidente

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 136/2017, com abertura em 10 de novembro de 2017, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 097/2017 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 136/2017, a empresa partícipante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, CNPJ Nº. 95.684.688/0001-75: NO ITEM 01 VALOR MENSAL DE R$ 1.580,00 perfazendo um total de R$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais). Saudade do Iguaçu, 10 de novembro 2017. CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 136/2017, com abertura em 10 de novembro de 2017, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 136/2017, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, CNPJ Nº. 95.684.688/0001-75: NO ITEM 01 VALOR MENSAL DE R$ 1.580,00 perfazendo um total de R$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais). Saudade do Iguaçu, 10 de novembro de 2017. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 210/2017
Nomeia PAULO EDUARDO KARVAT para exercer o cargo de Pintor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público 01/2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado PAULO EDUARDO KARVAT, portador do RG nº 4.587.500-8 SSP/PR, para exercer as funções do cargo de Pintor, a partir de 13 de novembro de 2017, percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MAQUINÁRIO E CAMINHÃO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 14:00 horas do dia 27 de novembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 4.773,33. Prazo de execução: 05 (cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 101/2017 – Pregão Presencial nº 74/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ/MF n.º 04.683.301/0001-18 Considerando a solicitação da secretaria de viação, através do ofício nº 105/2017 e de comum acordo entre as partes, fica suprimido o valor de r$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) devido à redução da meta física financeira, referente ao lote 05, item 01- (disco de embreagem para manutenção do caminhão Ford cargo 2622 6x2, placa ard-7115, ano 2009). O valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 23.507,00. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 07 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 115/2017 – Pregão Presencial nº 86/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUZANA DOS SANTOS FESTAS ME, CNPJ nº 12.308.317/0001-79. Objeto: locação de equipamentos de som e iluminação. Valor total R$ 2.650,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 01 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 016/2017 de 10/11//2017 SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2017. Súmula. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, 30/10/2017 a 07/11/2017. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2017

Com base nos orçamentos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, tendo como objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MERCOSUL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 25 ANOS DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA QUE SERÁ SEALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2017 e ADJUDICO o objeto em favor da empresa Clarice Aparecida Antunes ME, inscrita no CNPJ 20.457.555/0001-74, com endereço a Rua Marechal José B. Bormann-D, 559, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8666/93, pelo valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais). Pelo prazo de 10 (dez) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2017.

LUCIANO DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação 01/2017.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa Banda Mercosul, intermediada por Clarice Aparecida Antunes.
CNPJ: 20.457.555/0001-74
ESPÉCIE: Contrato nº 95/2017 – Inexigibilidade 01/2017
OBJETO: Apresentação Artística da Banda Mercosul em Comemoração ao Aniversário de 25 anos do Município de Honório Serpa que será realizado no dia 15 de novembro de 2017.
PRAZO: 10 dias.
VALOR TOTAL: R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.
FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2017
FORO: Comarca de Coronel Vivida-Pr
Luciano Dias – Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

Com base nos orçamentos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, tendo como objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "OS 4 GAUDÉRIOS" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 25 ANOS DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA QUE SERÁ SEALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2017 e ADJUDICO o objeto em favor da empresa G4 PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-EPP, inscrita ao CNPJ 15.280.468/0001-54, com endereço a Avenida Quinze de Novembro, 78, cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8666/93, pelo valor de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Pelo prazo de 10 (dez) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2017.

LUCIANO DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação 02/2017.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa Banda "OS 4 GAUDÉRIOS", intermediada por G4 PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-EPP.
CNPJ: 15.280.468/0001-54
ESPÉCIE: Contrato nº 96/2017 – Inexigibilidade 02/2017
OBJETO: Apresentação Artística da Banda "OS 4 GAUDÉRIOS" em Comemoração ao Aniversário de 25 anos do Município de Honório Serpa que será realizado no dia 15 de novembro de 2017.
PRAZO: 10 dias.
VALOR TOTAL: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.
FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2017
FORO: Comarca de Coronel Vivida-Pr
Luciano Dias – Prefeito Municipal

A Cooperativa Agroindustrial Ltda, torna público que recebeu do IAP – Instituto Ambiental do Paraná a Licença de Operação, para atividade de Comércio atacadista de matérias agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento. situada na Rodovia PRT 280 km 224,42, S/Nº no Município de Vitorino no PR

A Cooperativa Agroindustrial Ltda, torna público que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Depósito e Comércio de Agrotóxicos, situada na Rodovia PRT 280 km 224,42, S/Nº no interior do Município de Vitorino

---

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 152/2017
DATA: 10.11.2017
SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017
A íntegra do deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
DATA: 10.11.2017
SÚMULA: Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º (Quinto Bimestre) do ano de 2017. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 088/2017 - PMM**, que tem por objeto ***Registro de Preços visando a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta municipalidade***, as empresas proponentes vencedoras: **A. DAMER DE OLIVEIRA MECÂNICA ME**, foi vencedora dos itens 05 com um percentual de 31% de desconto, item 06 com um percentual de 37% de desconto, item 15 com um percentual de 27% de desconto, item 16 com um percentual de 28% de desconto, item 18 com um percentual de 37% de desconto e item 21 com um percentual de 27% de desconto, **CONTE & FINGER LTDA ME**, foi vencedora dos itens 08 com um percentual de 14% de desconto, item 10 com um percentual de 30% de desconto e item 25 com um percentual de 27% de desconto, **DAIR JOSE BORDIN PEÇAS ME** foi vencedora do item 14 com um percentual de 13,5%, **DARLENE PEREIRA AUTO MECÂNICA ME**, foi vencedora dos itens 01 com o percentual de 37,5%, item 04 com o percentual de desconto de 29,5%, item 09 com um percentual de desconto de 29,5%, item 12 com um percentual de 37% de desconto e item 20 com um percentual de 26,5% de desconto, **DIEGO DOS SANTOS MONTEIRO** foi vencedora dos itens 11 com um percentual de 30% de desconto, item 17 com um percentual de 27,5% de desconto, item 22 com um percentual de 29%, item 23 com um percentual de 27%, item 24 com um percentual de 28%, item 26 com um percentual de 27%, item 27 com um percentual de 27%, item 28 com um percentual de 32%, item 29 com um percentual de 28% e item 30 com um percentual de 28%, **GL BOMBAS INJETORAS BELTRÃO EIRELI EPP**, foi vencedora dos itens 02 com um percentual de 46%, item 07 com um percentual de 39% e item 13 com um percentual de 39%, **JOÃO BOSCO BRANDALIZE ME** foi vencedora do item 03 com um percentual de 14% de desconto, **SABRINA KAUANA DOS SANTOS FONTANA**, foi vencedora do item 19 com um percentual de 13,5%.
Mangueirinha, 10 de novembro de 2017.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017 – PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando ***aquisição de brinquedos e doces a serem distribuídos as crianças na campanha de natal 2017, "Laços de Amor", desta municipalidade.***
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 28 de novembro de 2017, às 14h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e através do endereço eletrônico www.mangueirinha.pr.gov.br
Maiores informações pelo fone (046) 3243--1122.

Mangueirinha, 10 de novembro de 2017.

Publique-se
Téla Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data de abertura da licitação, divulgada através do edital Pregão Presencial 43/2017, com abertura prevista para o dia 20 de novembro de 2017 às 09h:30min, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada em recapagem e vulcanização de pneus para atendimento conforme a necessidade dos veículos da frota municipal. Conforme especificações constantes no termo de referência- anexo I- do edital. Licitação Exclusiva, para Empresas Enquadradas Como ME e EPP. Conforme Lei Geral Nº 123/2006 E Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, prorroga se o prazo de abertura do edital para o dia 24 de novembro 2017, as 14:30min.** Local de realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 24 de novembro de 2017, das 13h30min até às 14h00m
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 10 de novembro de 2017.

Jucelaine Bortolini
Pregoeira

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:DA56B5E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2017. Edição 1378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Ofício nº 971/2017

Pato Branco, 13 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Enviamos, para conhecimento, cópia da **Resolução nº 6, de 11 de novembro de 2017**, que a aprovou a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco referente ao exercício financeiro de 2014.

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2017

(Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente o exercício financeiro de 2014)

OFÍCIO Nº 1787/2017-OPD-GP, de 9 de outubro de 2017, enviado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº 233855/15 – Prestação de Contas do Prefeito Augustinho Zucchi

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 447/17 – SEGUNDA CÂMARA

RECEBIDO NA CÂMARA EM: 20 de outubro de 2017

LEITURA EM PLENÁRIO E DISPONIBILIZADO AOS VEREADORES: 23 de outubro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: *23 de outubro* de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

PARECER EMITIDO EM: 1º de novembro de 2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2017

RECEBIDO EM: 7 de novembro de 2017

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, exercício financeiro de 2014.

Autores: Comissão de Finanças e Orçamento: Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de novembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Moacir Gregolin – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de novembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Resolução nº 6, de 10 de novembro de 2017.

Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7013, de 11 e 12 de novembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1378, de 13 de novembro de 2017

Ofício informando o Executivo: 971/2017, de 13 de novembro de 2017.

Fixado na página do Tribunal de Contas em 13 de novembro de 2017.